

Lei nº 803/85

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaporã, deuta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrencia pública, o imóvel consistente de um terreno com a área de $277,54 m^2$ (duzentos e setenta e sete metros e cinquenta e quatro décimos) quadrados, resultante de obra pública, situado na rua São Paulo, parte do lote nº 2, quadra nº 38, na zona urbana do município de Chaporã, considerado insusível à municipalidade, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: inicia no marco nº 1 e segue com rumo $S 19^{\circ} 47' E$ numa distância de 16,20 metros, confrontando com a rua São Paulo até alcançar o marco nº 2; daí segue com rumo $S 70^{\circ} 13' W$ numa distância de 17,40 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal (instalação da Creche Municipal) até alcançar o marco nº 3; daí segue com rumo $N 19^{\circ} 28' W$ numa distância de 13,50 metros, confrontando com Quinto Garza até alcançar o marco nº 4; daí segue com rumo $N 18^{\circ} 19' E$ numa distância de 3,35 metros, confrontando ainda com o anterior até encontrar o marco nº 5; daí segue com rumo $S 69^{\circ} 42' W$

numa distância de 15,25 metros, confrontando ainda com o anterior, retornando dessa forma ao marco inicial no 1.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Chapurê, em 28 de fevereiro de 1985


Julio Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste parecerio do Prefeitura Municipal de Chapurê, na mesma data supra.


Sérgio Carlos Guzzi
Chefe de Secretaria